PROJETO DE LEI Nº 006/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 31/03/2025

"Dispõe sobre atendimento prioritário de pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), nas unidades de Saúde do Munícipio de Eusébio/CE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. Esta Lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

§ 1º Os pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos imediatamente nos orgãos vinculados a saúde (Secretaria Municipal de Saúde) e no atendimento nas unidades, após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houver casos de emergência onde haja risco a vida imediata.
§ 2º Os Exames laboratoriais e de imagens solicitados para estes pacientes portadores de câncer, deverão ser atendidos de forma imediata e caso não tenha em contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Entender-se-á como Sistema Municipal de Saúde a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, Hospitais, Centros de Saúde e Serviço Odontológico Municipal.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE MARÇO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 17/3/2025
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce contribui para a redução do estágio de apresentação do câncer, tornando maios a probabilidade de cura, sobrevida e qualidade de vida do paciente.

O artigo 196 da Constituição da República Federal do Brasil, diz " **A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)".**

O paciente diagnosticado com câncer tem o direito de ser atendido integralmente pelo sistema único de Saúde (SUS), desde os exames para o diagnostico até o recebimento dos medicamentos e tratamentos completo. Uma das conquistas dos pacientes foi a promulgação da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que ficou conhecida como Lei dos 60 dias, uma vez que a referida lei determina que o tratamento deve ser iniciado em até 60 dias após o diagnóstico.

As pessoas portadoras de câncer necessitam acompanhamento multiprofissional especializado e humanizado, considerando-se a gravidade dos tratamentos e alta taxa de sequelas por tratamento assim como seus familiares que vivem a doença conjuntamente.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Às Comissões competentes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 11 DE MARÇO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD

JUSTIFICATIVA

Já é mais do que claro que a saúde pública do nosso país é culturalmente estabelecida com vários problemas estruturais, que impedem que muitas pessoas a vejam como boa e recomendável. Coisas como problemas financeiros na compra de medicamentos, prazos que não são cumpridos, a dificuldade de conseguir vagas para pacientes são apenas alguns exemplos de como nossa saúde pública do Brasil tem sérios problemas, que em muitos momentos a tornam precária.

Conforme escrito na Constituição Federal, todos têm o direito à Saúde de qualidade sendo um dos Direitos Fundamentais. E ainda mais: na Declaração Universal dos Direito Humanos está escrito que todos têm o direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, sendo dever da União a visar à redução dos riscos de doença e outros agravantes.

Mas ocorre que o atendimento médico em muitos momentos acaba sendo tóxico, prejudicando a saúde psicológica do paciente, podendo agravar ainda mais seu estado, fazendo com que o Sistema de Saúde seja visto como um obstáculo ao invés de uma forma de ajuda, desestimulando a procura de tratamento.

Para cumprirmos a constituição é necessária uma mudança de pensamento e atitude dos servidores públicos em questão de seus atendimentos, pois, somente assim, nós poderemos estimular a procura dos tratamentos e prevenir a desistência de achar ajuda, a piora de problemas psicológicos e reduzir o estresse causado pela procura de tratamento na saúde.

O presente Projeto de Lei deu-se depois de uma longa conversa com a população, que veio até esta vereadora trazer suas preocupações. Nos foi relatado casos inclusive de idosos que desistem de fazer o tratamento de doenças terminais devido à burocracia no atendimento e à demora do agendamento de consultas e exames.

É preocupante que esses relatos, em pleno ano de 2025 continuem chegando a nosso conhecimento. Em contraponto, é louvável ver que o povo consegue se sensibilizar com questões como estas e se mostrem dispostos a buscar solução em conjunto com o Legislativo.

Espero que este Projeto de Lei sirva como estímulo para que os servidores públicos acolham as pessoas com o respeito, compaixão e empatia, mesmo que de forma simples, o que certamente fará uma enorme diferença na saúde e na vida dos cidadãos, transformando a estrutura e o atendimento da Saúde Pública naquilo que realmente foram feitos para ser: um local acolhedor que abre portas e dá oportunidades de qualidade de vida para as pessoas.

Isto posto e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Às Comissões competentes.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 12 DE MARÇO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD